



À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA,  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2025

**PEIXOTO EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, tempestivamente e respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, para todos os fins de Direito, oferecer suas

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pela empresa **SILVIO VIGIDO ME**, o que faz mediante os fundamentos de fato e de Direito a seguir expostos.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Marília/SP, 3 de março de 2026.

---

**PEIXOTO EQUIP ODONTOLÓGICOS LTDA**

Helder Toledo Pereira – Proprietário

CPF nº 137.204.328-40

---

**LAURA MENEGUETI PEREIRA**

Advogada

OAB/SP 484.967



CNPJ nº 04.684.027/0001-00 | I.E 438.200.766.118

Matriz: Av. Santo Antônio, nº 815, Alto Cafezal, Marília/SP – Telefones: (14) 3413-4395 | 99894-0515

Filial: Av. Dr. Altino Arantes, nº 993, Centro, Ourinhos/SP – Telefones: (14) 3335-9392 | 3333-1650

Site: [www.peixotoequipamentos.com.br](http://www.peixotoequipamentos.com.br) | Instagram: Peixotoequipamentos



AO(À) PREGOEIRO(A),

À EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/SP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2025

## I – DOS FATOS RELEVANTES

---

Trata-se a presente de contrarrazões pela empresa PEIXOTO EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA em desfavor das razões veiculadas pela empresa SILVIO VIGIDO ME em Recurso Administrativo interposto em razão de sua desclassificação e da consequente habilitação da empresa recorrida no certame.

*In casu*, sustenta a recorrente que sua desclassificação teria sido indevida, invocando o dever de diligência da administração, suposta quebra de isonomia e formalismo excessivo, no entanto, não deve prosperar nenhuma destas alegações, conforme passaremos a aduzir.

## II – DA DISTINÇÃO FÁTICA ENTRE AS SITUAÇÕES E DA LEGALIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO

---

Vale esclarecermos desde já que a Recorrente foi desclassificada pois, ao ser convocada para apresentar os documentos de habilitação, nenhum dos documentos por ela juntados – catálogo, manual do fabricante e proposta comercial – continha indicação de que o kit posicionador autoclavável integraria o equipamento, conforme exigência expressa do Termo de Referência.

O próprio manual do fabricante SCHUSTER apresentado pela própria Recorrente registrava expressamente que o sensor não acompanha o kit posicionador de fábrica, o que tornava a proposta, por si só, incompleta em relação ao requisito editalício.



CNPJ nº 04.684.027/0001-00 | I.E 438.200.766.118

Matriz: Av. Santo Antônio, nº 815, Alto Cafezal, Marília/SP – Telefones: (14) 3413-4395 | 99894-0515

Filial: Av. Dr. Altino Arantes, nº 993, Centro, Ourinhos/SP – Telefones: (14) 3335-9392 | 3333-1650

Site: [www.peixotoequipamentos.com.br](http://www.peixotoequipamentos.com.br) | Instagram: Peixotoequipamentos



**A situação desta contrarrazoante foi, contudo, substancialmente diferente.** Ao ser convocada, apresentou, além do manual do fabricante – que igualmente indicava que o kit não acompanha o sensor de fábrica, o catálogo no qual o kit posicionador constava expressamente como componente do fornecimento.

**Havia, portanto, uma contradição objetiva entre documentos: um indicava a inclusão do kit, outro a excluía. Diante dessa aparente divergência, a Comissão de Licitação instaurou diligência para esclarecimento, na qual esta empresa confirmou que o kit foi por ela composto e incluído na proposta para atendimento ao edital, visto que o fabricante comercializa os itens separadamente. Dirimida a dúvida, a proposta foi regularmente classificada.**

Ou seja, a distinção é clara: no caso da Recorrente, **não havia contradição a ser sanada, mas sim ausência de qualquer menção ao kit em todos os documentos apresentados.** Não havia dúvida a ser esclarecida por diligência, mas uma lacuna documental. E lacuna não se supre por diligência, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e de criação de vantagem indevida em desfavor dos demais licitantes que apresentaram propostas completas desde o início.

### III – DA INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À ISONOMIA

---

O princípio da isonomia, previsto no art. 5º da Lei nº 14133/21 e no art. 37, inciso XXI, da CF, impõe tratamento igual para situações iguais e tratamento diferenciado para situações distintas. As situações em questão são, como foi demonstrado, objetivamente distintas, de modo que o argumento de quebra de isonomia não merece prosperar.



CNPJ nº 04.684.027/0001-00 | I.E 438.200.766.118

Matriz: Av. Santo Antônio, nº 815, Alto Cafezal, Marília/SP – Telefones: (14) 3413-4395 | 99894-0515

Filial: Av. Dr. Altino Arantes, nº 993, Centro, Ourinhos/SP – Telefones: (14) 3335-9392 | 3333-1650

Site: [www.peixotoequipamentos.com.br](http://www.peixotoequipamentos.com.br) | Instagram: Peixotoequipamentos



Aliás, seria precisamente o contrário que configuraria ofensa à isonomia: conceder à Recorrente, sem base documental mínima para tanto, a mesma diligência oportunizada a esta empresa em contexto faticamente diverso.

#### IV – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DA PROPOSTA EM SEDE RECURSAL

---

A Recorrente pretende, por meio do presente recurso, afirmar que o kit posicionador integraria o fornecimento – informação que, repisa-se, **não constava em nenhum dos documentos por ela apresentados na fase competitiva**. Tal conduta implica, na prática, a tentativa de **modificar o conteúdo essencial da proposta após o encerramento da fase de lances**, o que é expressamente vedado pelo art. 64, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelo entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, que repudia o saneamento de vícios essenciais da proposta por meio de diligência ou de manifestação recursal.

#### V – DOS PEDIDOS

---

Ante o exposto, requer-se:

- a) O **não conhecimento** do recurso, por ausência de fundamento jurídico apto a embasar o pleito formulado;
- b) Subsidiariamente, caso conhecido, o seu integral **DESPROVIMENTO**, mantendo-se a desclassificação da empresa SILVIO VIGIDO ME, por ser medida que se impõe;
- c) A manutenção desta contrarrazoante na condição de **vencedora do certame**, com o regular prosseguimento do procedimento licitatório.



CNPJ nº 04.684.027/0001-00 | I.E 438.200.766.118

Matriz: Av. Santo Antônio, nº 815, Alto Cafezal, Marília/SP – Telefones: (14) 3413-4395 | 99894-0515

Filial: Av. Dr. Altino Arantes, nº 993, Centro, Ourinhos/SP – Telefones: (14) 3335-9392 | 3333-1650

Site: [www.peixotoequipamentos.com.br](http://www.peixotoequipamentos.com.br) | Instagram: Peixotoequipamentos



Nestes termos,

Pede e Espera deferimento.

Marília/SP, 3 de março de 2026.

---

**PEIXOTO EQUIP ODONTOLÓGICOS LTDA**

Helder Toledo Pereira – Proprietário

CPF nº 137.204.328-40

---

**LAURA MENEGUETI PEREIRA**

Advogada

OAB/SP 484.967



CNPJ nº 04.684.027/0001-00 | I.E 438.200.766.118

Matriz: Av. Santo Antônio, nº 815, Alto Cafezal, Marília/SP – Telefones: (14) 3413-4395 | 99894-0515

Filial: Av. Dr. Altino Arantes, nº 993, Centro, Ourinhos/SP – Telefones: (14) 3335-9392 | 3333-1650

Site: [www.peixotoequipamentos.com.br](http://www.peixotoequipamentos.com.br) | Instagram: Peixotoequipamentos